



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/181 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador AAUMinho – Associação Académica da Universidade do Minho, serviço de programas denominado Rádio Universitária do Minho

Lisboa
10 de abril de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/181 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador AAUMinho – Associação Académica da Universidade do Minho, serviço de programas denominado Rádio Universitária do Minho

I - Pedido

1. Em 14 de novembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela AAUMinho – Associação Académica da Universidade do Minho, ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC sob o n.º 423241, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Braga na frequência 97.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Universitária do Minho.
3. A licença do operador requerente é válida até 08/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 14/11/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 a 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6. Declaração do Operador e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7. Estatutos atualizados da Associação Académica da Universidade do Minho;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.10. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de Braga -1;
- 10.13. Relatório Gestão e Contas 2022; e
- 10.14. Gravação das emissões radiofónicas (das 00h00 às 24h00) dos dias 10 e 11 de novembro de 2023.

IV – Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 09 de maio de 1989, nos termos da Deliberação aprovada em reunião da Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de julho de 2002, e novamente pela Deliberação 64/LIC-R/2009, da ERC, de 25 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 08/05/2024.

13. O operador AAUMinho – Associação Académica da Universidade do Minho tem como atividade principal a rádio, respeitando o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, nos dias 10 e 11 de novembro de 2023.

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador AAUMinho – Associação Académica da Universidade do Minho declara respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação

política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A Associação Académica da Universidade do Minho é diretamente detida por um conjunto temporário e mutável de pessoas individuais, os estudantes da Universidade do Minho inscritos na associação académica em determinados períodos.

19. Os órgãos sociais da Associação Académica da Universidade do Minho são os seguintes:

0	Tipo de órgãos sociais	Função
Pedro Diogo Fernandes Antunes	Conselho Fiscal	Presidente
Margarida Isaias dos Santos	Direção	Presidente
Joana Carolina Santos Fraga	Direção	Presidente-Adjunto
Luís Miguel de Lima Guedes	Direção	Secretário/a
Tiago Ferreira Soares	Direção	Secretário/a
Aléxia Tatiana da Silva Araújo	Direção	Tesoureiro/a
Miguel Guilherme Carabara	Mesa da Assembleia Geral	Presidente
Afonso Manuel Machado Rodrigues	Mesa da Assembleia Geral	Secretário/a
Beatriz Correia Alves	Mesa da Assembleia Geral	Secretário/a
Tatiana Fernandes Vilaca	Mesa da Assembleia Geral	Vice-Presidente

Fonte: Portal da Transparência. Data: 16/01/2024

20. De acordo com a informação comunicada pela Associação Académica da Universidade do Minho ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Associação Académica da Universidade do Minho está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.

d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

22. A Rádio Universitária do Minho assenta numa programação generalista e fortemente vocacionada para a vertente cultural, para além da animação feita em direto, privilegiando um constante diálogo com o auditório. A rádio apresenta um conjunto de conteúdos diversificados em várias temáticas, ao longo do dia e durante a semana. De salientar alguns espaços em antena, como as entrevistas, os passatempos ou a agenda de acontecimentos locais/regionais e nacionais. A Rádio Universitária do Minho produz algumas emissões no exterior, designadamente na cobertura de eventos culturais e informativos. Das audições efetuadas podemos destacar os seguintes programas: -todas as manhãs de segunda a sexta-feira, o programa "Manhãs" para além de música, contém destaques para os títulos dos jornais diários, o espaço "Mais a Norte" as histórias de sucesso da zona Norte, ou as entrevistas, mais um espaço "CD RUM" todas as semanas um disco radiografado em destaque. Quanto às tardes da Rádio Universitária do Minho, estas são preenchidas com o programa "Fins da Tarde" uma viagem pela música mais recente, nacional e internacional, não esquecendo os grandes clássicos, quanto às noites de segunda a sexta-feira, do programa "Mundo Mix" um espaço de música eletrónica e outros estilos, com informações sobre algumas das bandas\artistas cujas músicas são divulgadas.

Aos fins-de-semana, logo pela manhã "Espaço RUM" um programa de música de variados géneros musicais, algumas entrevistas a bandas. Ainda, durante manhãs de sábado, o espaço "É apenas fumaça/ciência do feminino", um projeto de media independente onde se fala sobre a sociedade com quem quer falar sobre ela. A ciência no feminino, um *podcast* de

conversas entre mulheres, cientistas. Todas as tardes de sábado e também aos domingos “Musicodpendência”, um programa dedicado a música de vários géneros musicais, nacionais e internacionais. Aos domingos o destaque vai para o “Olhar de Lá para cá” um programa luso-brasileiro, a cultura, a informação e o entretenimento ao som da música, ainda aos domingos “Alumni Pelo Mundo” um programa feito à boleia de antigos alunos da Universidade do Minho.

23. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

25. Quanto aos serviços informativos emitidos pela Rádio Universitária do Minho, são de hora a hora de segunda a sexta-feira, entre as 8horas e as 20horas, blocos de âmbito local/regional e nacional, foram ainda identificados quatro serviços noticiosos aos fins-de-semana às 10horas, 13horas, 16horas e às 19horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

26. Os serviços noticiosos locais e regionais e por vezes de âmbito nacional são da responsabilidade da Diretora de Informação Elsa Moura (CP 6373), sendo indicada como Diretora de Programas, Elisabete Apresentação, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, verificou-se que nos dois dias auditados foram identificados a frequência e o nome do serviço de programas, ou seja, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura. 3.

Fig. 3 – Quotas de música portuguesa da Rádio Universitária do Minho

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
31/01/2024	37,77%	40,62%	97,53%	99,18%	54,80%
29/02/2024	37,74%	42,27%	98,11%	99,02%	60,09%
31/03/2024	38,11%	41,20%	97,35%	99,47%	56,85%

Fonte: Portal das Rádios da ERC

30. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota prevista no n.º1 do art.º 41.º (fixada em 30 %), registando este serviço de programas valores superiores a 30% e a subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no art.º 43, atingindo percentagens de 90% e de música recente (fixada em 35 %) conforme o n.º1 do art.º 44.º, observando quotas de música recente que atingem valores na ordem dos 50% da sua programação musical.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos » o mesmo encontra-se disponível sítio eletrónico na serviço de programas e consultável em: <https://www.rum.pt/news/estatuto-editorial>.

j) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

33. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular AAUMinho – Associação Académica da Universidade do Minho, para o concelho de Braga, na frequência 97.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Universitária do Minho”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15

de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 37 UC (cf. Anexo IV do citado diploma-escalão A), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 10 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

Estrutura e Relações de Propriedade AAUMinho – Associação Académica da Universidade do Minho

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Universitária do Minho, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Associação Académica da Universidade do Minho, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Associação Académica da Universidade do Minho é diretamente detida por um conjunto temporário e mutável de pessoas individuais, os estudantes da Universidade do Minho inscritos na associação académica em determinados períodos.
3. Os órgãos sociais da Associação Académica da Universidade do Minho são os seguintes:

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Pedro Diogo Fernandes Antunes	Conselho Fiscal	Presidente
Margarida Isaías dos Santos	Direção	Presidente
Joana Carolina Santos Fraga	Direção	Presidente-Adjunto
Luís Miguel de Lima Guedes	Direção	Secretário/a
Tiago Ferreira Soares	Direção	Secretário/a
Aléxia Tatiana da Silva Araújo	Direção	Tesoureiro/a
Miguel Guilherme Carabara	Mesa da Assembleia Geral	Presidente

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Afonso Manuel Machado Rodrigues	Mesa da Assembleia Geral	Secretário/a
Beatriz Correia Alves	Mesa da Assembleia Geral	Secretário/a
Tatiana Fernandes Vilaça	Mesa da Assembleia Geral	Vice-Presidente

Fonte: Portal da Transparência. Data: 16/01/2024

III – Relacionamentos

4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os membros dos órgãos sociais da Associação Académica da Universidade do Minho não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
5. Nos últimos três anos, a Associação Académica da Universidade do Minho identificou os seguintes Clientes Relevantes e Detentores Relevantes de Passivo:
 - a. No exercício de 2022, o cliente relevante Universidade do Minho (17,55% dos rendimentos totais) e o Detentor Relevante de Passivo Barquense (12% do passivo);
 - b. No exercício de 2021, o cliente relevante Universidade do Minho (21,11% dos rendimentos totais) e o Detentor Relevante de Passivo Barquense (14,1% do passivo);
 - c. No exercício de 2020, os clientes relevantes Universidade do Minho (23,89% dos rendimentos totais) e Instituto Português do Desporto e Juventude (10,77% dos rendimentos totais); como Detentor Relevante de Passivo a Barquense (10,16% do passivo)

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

6. A informação comunicada pela Associação Académica da Universidade do Minho ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Associação Académica da Universidade do Minho está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção

da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.